O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunique-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, "ex vi" do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Findo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais.

CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA nº 213/2016- Processo nº 2015-0.323.814-4 Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por Kátia Varalla Levy, inscrita no CPF/MF sob n° 173.200.058-16 e Octávio Marques Flores, inscrito no CPF/MF sob n° 272.124.128-13, representantes da empresa GAFISA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.826/0001-07, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls. 230, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº 213/2016, publicado no DOC em 02/06/2016, pág. 28, sob fls. 237 a 241 dos autos e seu Aditivo-01, publicado em 14/06/2018, pág. 24, sob fls. 387 e 388 dos autos, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes e transplantes autorizados e realizados na Rua Antonio das Chagas , nº 138, 144, 144-fundos, 154 e 162 x Rua Francisco de Moraes, nº 429, 461, 455, Chácara Santo Amaro, Santo Amaro, São Paulo - SP; 2 – que os transplantes internos, estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e na Cláusula Terceira, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados em 18/03/2019, pelo Eng.º Ftal. Luiz Gustavo Balbino e encontram-se em desenvolvimento satisfatório, exceto o exemplar nº 90, morreu por causas naturais e foi devidamente substituído por uma muda com DAP 7,0 cm, conforme relatório às fls. 421 a 423 e 439 dos autos; 3 – que os exemplares a serem preservados, listados na Cláusula Primeira, item 1.1.6 e na Cláusula Quarta, foram vistoriados em 18/03/2019 e encontram-se em desenvolvimento satisfatório, exceto os exemplares nº 32, 33, 35, 38 e 58 que pereceram por causas naturais foram devidamente substituídos por 05 (cinco) mudas com DAP 7,0 cm, conforme relatório do Eng.º Ftal. Luiz Gustavo Balbino, às fls. 421 a 423 e 439 dos autos; 4 – que os plantios (internos e na calçada), estabelecidos na Cláusula Primeira, itens 1.1.8 e 1.1.9 e na Cláusula Quinta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados em 18/03/2019, pelo Eng.º Ftal. Luiz Gustavo Balbino e dados como executados, no entanto, constatou a morte de 07 (sete) exemplares, que foram devidamente substituídos, conforme relatório às fls. 421 a 423 e 439 dos autos; 5 – que a conversão de mudas em depósito no FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecido na Cláusula Primeira, item 1.1.10 e na Cláusula Sexta, foi recebido em 01/12/2016 conforme Documento de Recolhimento ou Depósito - DRD nº 9415/2016, emitido em 05/12/2016, à fl. 271 dos autos, e a conversão de mudas em depósito no FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecido no Aditivo 01, item 1.1.10, foi recebido em 23/07/2018, conforme Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP nº 2018000093, emitido em 16/07/2018, às fls. 396 e 397 dos autos; 6 – que a implantação da calçada verde estabelecida na Cláusula Primeira, item 1.1.12, foi vistoriada em 18/03/2019 e dada como executada conforme PCA aprovado, pelo Eng.º Ftal. Luiz Gustavo Balbino, como consta no relatório às fls. 421 a 423 e 439 dos autos; 7 – que as áreas verdes e permeáveis, estabelecidas na Cláusula Sétima, foram vistoriadas em 18/03/2019 e encontram-se de acordo com o Projeto de Compensação Ambiental aprovado, conforme relatório do Eng.º Ftal. Luiz Gustavo Balbino, às fls. 421 a 423 e 439 dos autos; 8 – que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA: dos transplantes internos expirou em 22/03/2018; dos plantios internos e na calçada expirou em 21/06/2019.

do plantio substitutivo as preservadas mortas n°s 32, 33, 35 e 38 se estenderá até 21/12/2019; do plantio substitutivo aos exemplares plantados que morreram se estenderá até 30/11/2019; do plantio substitutivo ao transplante morto n° 90 se estenderá até 31/05/2020; do plantio substitutivo a preservada morta n° 58 se estenderá até 31/05/2020; A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do "Habite-se" ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº. 10.365/87, atendendo, também, a nota nº 7 do Alvará de Execução de Edificação Nova 2016/18190-00, emitido em 05/10/2016, às fls. 248 a 250 dos autos. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraiso, nº 387 andar 7º andar, de segunda a sexta-feira,das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO E GESTÃO DOS COLEGIADOS

Departamento de Planejamento e Apoio aos Colegiados

ELEIÇÃO DOS/AS CONSELHEIROS/AS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL ZILDA NATEL, GESTÃO 2019/2021.

COMUNICADO

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, que instituiu os Conselhos Gestores, comunica:

1 - Ficam canceladas as eleições para os/as Conselheiros/as representantes da Sociedade Civil no Conselho Gestor do **Parque Municipal ZILDA NATEL**, previstas para 22/12/2019 de acordo Edital, publicado no Diário Oficial da Cidade, DOC, em 26 de outubro de 2019, página 90, por não terem obtido o número mínimo de candidatos necessários ao pleito.

2 – As inscrições efetuadas ficam suspensas e os interessados deverão aguardar novo Edital de Convocação.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – CADES

DEPTO. DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

2016-0.082.841-4 - I – COMUNIQUE-SE: 144 – SVMA/CFA/DFA-GTRAAD/2019 – Fica concedido à Incorporadora Katei Ltda., localizada à R. Mario Gonçalves de Oliveira, 100, Jardim Morumbi – CEP: 05656-030, São Paulo/SP, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do solicitado em Comunique-se - Protocolizar os documentos na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Rua do Paraíso, nº 387, Térreo -

Poderá ser agendado atendimento para dirimir dúvidas quanto ao comunique-se, através do e-mail svmatac@prefeitura.sp.gov.br - Para a realização do atendimento na data agendada, o interessado deverá se apresentar pessoalmente ou indicar representante legal através de procuração.

2015-0.285.714-2 - I – COMUNIQUE-SE: 141/SVMA/CFA/DFA-GTRAAD /2019 - Fica o Sr. Antonio Carlos Lima Novaes, CPF: 148.642.438-40, domiciliado à Estrada Rivieira, nº 3029 - CEP 04916-000 - São Paulo/SP convocado a apresentar proposta Projeto Técnico de Reparação de Dano Ambiental (PTRDA) visando à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, seguindo as diretrizes do Termo de Referência nº 001/DECONT-12/SVMA/2014 para continuidade do TAC (PA 2015-0.285.714-2), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação no D.O.C, sob pena de indeferimento - Protocolar os documentos na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Rua do Paraíso, nº 387 – térreo – protocolo. Poderá ser agendado atendimento para dirimir eventuais dúvidas, através do e-mail: svmatac@prefeitura.sp.gov.br. Para a realização do atendimento na data agendada, o interessado deverá se apresentar pessoalmente ou indicar representante legal através de procuração específica.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

ELEIÇÃO DA CORTE DO CARNAVAL PAULISTANO DE 2020

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º. A eleição para escolha da Corte do Carnaval Paulistano de 2020 será organizada e realizada pela São Paulo Turismo S.A., nos termos da Lei Municipal nº. 14.485/2007, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 2º. Os vencedores da eleição de que trata o artigo 1º celebrarão contrato com a São Paulo Turismo S.A., cujo objeto será a realização de apresentações na qualidade de "Corte do Carnaval Paulistano de 2020", conforme contrato a ser assinado após o término da eleição.

CAPÍTULO II – DA CORTE DO CARNAVAL PAULISTANO 2020

Artigo 3º. A Corte do Carnaval Paulistano 2020 será composta por:

I - Rei Momo;
II - Rainha;
III - Primeira Princesa;
IV - Segunda Princesa;
V - Cidadã Samba;
VI - Cidadão Samba.

Parágrafo 1º. O Rei Momo, a Rainha, a 1ª Princesa e a 2ª Princesa serão eleitos nos termos deste regulamento.

Parágrafo 2º. O Cidadão Samba e a Cidadã Samba, eleitos, em tempo oportuno, pela União das Escolas de Samba Paulistanas – UESP – farão parte da Corte do Carnaval Paulistano de 2020. No entanto faz-se necessária a entrega das documentações dos representantes, conforme descrito no artigo 8º deste regulamento, em dez dias úteis a partir da publicação do mesmo.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º. São requisitos para inscrição e participação na eleição para Rei Momo:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II – Residir na cidade de São Paulo;
III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos até o final da eleição;
IV – Ter peso mínimo de 110 (cento e dez) quilos no ato da inscrição;
V – Não ter sido eleito Rei Momo nas 02 (duas) últimas edições da Eleição da Corte do Carnaval Paulistano;
VI – Ter carta de apresentação de uma agremiação pertencente aos Grupos Especial ou de Acesso, limitado a uma representante por escola.

Artigo 5º. São requisitos para inscrição e participação na eleição para Rainha:

I – Ser brasileira nata ou naturalizada;
II – Residir na cidade de São Paulo;
III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos até o final da eleição;
IV – Não ter sido eleita Rainha nas 02 (duas) últimas edições da Eleição da Corte do Carnaval Paulistano;
V – Ter carta de apresentação de uma agremiação pertencente aos Grupos Especial ou de Acesso, limitado a uma representante por escola.

Artigo 6º. Não serão efetuadas inscrições de candidatas para os títulos de Primeira e Segunda Princesas, pois serão eleitas para esses títulos, nos termos deste regulamento, as candidatas ao título de Rainha que tiverem, respectivamente, a 2ª e 3ª maior pontuação total.

Artigo 7º. As inscrições deverão ser realizadas pelos candidatos (as), pessoalmente, na sede administrativa da São Paulo Turismo (Av. Olavo Fontoura, 1209 – Santana) no período de 04 a 27/12/2019, das 09hs às 12hs e das 13hs às 18hs, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo 1º. Não serão aceitas inscrições por procuração, e-mail, fax, telefone ou outras formas não previstas no presente regulamento.

Artigo 8º. No ato das inscrições, todos os candidatos deverão preencher uma Ficha de Inscrição, a qual será fornecida pela São Paulo Turismo, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
II – 01 (uma) cópia da Cédula de Identidade ou CNH;
III – 01 (uma) cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, etc., própria ou no nome do pai/mãe, ou contrato de aluguel);
IV – 01 (uma) cópia do PIS/PASEP ou NIT;
V – Ter carta de apresentação de uma agremiação pertencente aos Grupos Especial ou de Acesso, conforme inciso VI do artigo 4º e inciso V do artigo 5º.

Parágrafo 1º. Os candidatos deverão apresentar os documentos originais para conferência das cópias dos documentos mencionados nos incisos II, III e IV do artigo 8º. Em relação ao PIS/PASEP ou equivalente, caso o candidato não tenha o documento original, poderá fornecer seu número de inscrição.

Parágrafo 2º. Os inscritos, conforme ordens de inscrição poderão escolher o número para ordem de apresentação no dia da eleição.

Artigo 9º. Todos os candidatos que preencherem os requisitos exigidos para participar da eleição da Corte, após o preenchimento da Ficha de Inscrição, receberão uma cópia do Regulamento da Eleição da Corte do Carnaval Paulistano 2020, mediante assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo 1º. Serão feitas as inscrições de todos os candidatos que preencherem os requisitos estipulados neste Regulamento, porém só poderão participar da eleição os 12 (doze) primeiros candidatos ao título de Rei Momo inscritos e as 16 (dezesseis) primeiras candidatas ao título de Rainha, inscritas.

Parágrafo 2º. No caso de desistência do (a) candidato (a), o(a) mesmo(a) não será substituído(a).

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO

Artigo 10º. Os candidatos (as) poderão ser convocados (as) por meio de e-mail, telefonema ou outro meio de comunicação, para participarem de reuniões.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Artigo 11º. A eleição será realizada em fase única, que será realizada no Grande Auditório do Palácio das Convenções do Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura nº. 1.209 – São Paulo – SP, no dia 15 de Janeiro de 2020 e consistirá na apresentação dos 12 (doze) primeiros candidatos inscritos ao título de Rei Momo e das 16 (dezesseis) primeiras candidatas inscritas ao título de Rainha.

CAPÍTULO VI – DOS QUESITOS

Artigo 12º. No julgamento dos candidatos aos títulos da Corte do Carnaval Paulistano de 2020, os jurados deverão observar os seguintes quesitos:

I – Para o título de Rei Momo:
a) Comunicação
b) Simpatia.
c) Samba no Pé;
c) Elegância.
II – Para o título de Rainha:
a) Samba no Pé;
b) Comunicação
c) Simpatia;
d) Estética Corporal.
e) Elegância

Parágrafo 1º. Cada um dos jurados receberá uma pasta contendo cédulas de votação, sendo que em cada uma delas serão listados os nomes de todos os candidatos ao título de Rei Momo e os nomes de todas as candidatas ao título de Rainha, bem como indicado o quesito a ser julgado.

Parágrafo 2º. Os jurados deverão atribuir aos candidatos ou candidatas, durante a apresentação destes, nos campos específicos da cédula de votação, notas inteiras entre 05 (cinco) e 10 (dez) pontos, para cada quesito avaliado.

CAPÍTULO VII – DOS JURADOS

Artigo 13º. Será montado um Corpo de Jurados para a Eleição da Corte do Carnaval Paulistano de 2020.

Parágrafo 1º. O Corpo de Jurados será formado por número ímpar de integrantes, composto por no mínimo 07 (sete) integrantes.

Parágrafo 2º. O presidente do Corpo de Jurados será nomeado pela São Paulo Turismo S.A.

Parágrafo 3º. A São Paulo Turismo S.A. poderá convidar personalidades ligadas à comunicação, beleza, estética, dança, artes, esportes e música e não caberão recursos de contestação contra a escolha de quaisquer jurados.

CAPÍTULO VIII – DOS ENSAIOS TÉCNICOS COREOGRÁFICOS

Artigo 14º. Encerradas as inscrições, os candidatos e as candidatas serão informados sobre as datas dos ensaios técnicos e coreográficos para as apresentações.

Parágrafo 1º. Os ensaios serão coordenados por coreógrafo contratado pela São Paulo Turismo S.A., visando garantir qualidade artística na dinâmica da apresentação e desempenho dos candidatos durante a realização do evento.

Parágrafo 2º. Durante os ensaios NÃO será permitida a presença de acompanhantes.

Parágrafo 3º. A falta injustificada aos ensaios implicará a desclassificação do candidato, que não poderá participar do evento.

CAPÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 15º. No dia da apresentação, os candidatos deverão se apresentar trajados da seguinte forma:

I – Candidatos ao título de Rei Momo:

a) Traje Social para julgamento dos quesitos "COMUNICAÇÃO" e "ELEGÂNCIA";

b) Traje Fantasia para julgamento dos quesitos "SIMPATIA" e "SAMBA NO PÉ".

II – Candidatas ao título de Rainha:

a) Traje de Banho para o julgamento dos quesitos "ESTÉTICA CORPORAL" e "SIMPATIA";

b) Traje de gala para o julgamento do quesito "COMUNICAÇÃO" e "ELEGÂNCIA";

c) Traje Fantasia para "SAMBA NO PÉ"

Parágrafo 1º. Na eleição, os candidatos NÃO poderão, em suas apresentações, portar cetro ou coroa, manto que se assemelhe a um manto real; recursos como fogos in door, mesmo que seja de fogo "frio", projeções, papel picado; adereços acoplados, carrinhos ou assemelhados que sejam deixados de lado, no momento da apresentação no palco sob pena de desclassificação.

Parágrafo 2º. Na eleição, cada um dos candidatos terá direito a apenas um acompanhante, na área dos camarins, devendo efetuar o cadastramento em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

Artigo 16º. Após as apresentações dos candidatos, as pastas, contendo as cédulas de votação, serão recolhidas, as quais devem estar preenchidas e assinadas pelos jurados, entregando-as para a apuração em local restrito.

Parágrafo Único. Será escolhido, por meio de um sorteio, um representante dentre todos os acompanhantes dos candidatos para permanecer na sala de apuração para acompanhar as inclusões das notas no sistema. No caso de desistência no dia do evento, o mesmo deverá assinar uma declaração comunicando a sua desistência, podendo ser substituído por outro representante.

Artigo 17º. A pontuação total de cada candidato corresponderá à soma de todas as notas obtidas em todos os quesitos, a qual será calculada por meio eletrônico.

CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 18º. Na Eleição da Corte 2020:

I – Será coroado Rei Momo do Carnaval 2020, o candidato ao título de Rei Momo que obtiver a maior pontuação total;

II – Será coroada Rainha do Carnaval de 2020, a candidata ao título de Rainha que obtiver a maior pontuação total;

III – Será coroada Primeira Princesa do Carnaval de 2020, a candidata ao título de Rainha que obtiver a segunda maior pontuação total;

IV – Será coroada Segunda Princesa do Carnaval de 2020, a candidata ao título de Rainha que obtiver a terceira maior pontuação total.

Artigo 19º. Na hipótese de empate, será utilizada como critério de desempate a maior nota obtida pelos candidatos na seguinte ordem de quesitos:

I – Para candidatos ao título de Rei Momo:
a) Maior nota no quesito COMUNICAÇÃO
b) Se persistir o empate, maior nota no quesito SIMPATIA;
c) Se persistir o empate, maior nota no quesito SAMBA NO PÉ;
d) Se persistir o empate, maior nota no quesito ELEGÂNCIA.
II – Para candidatas ao título de Rainha:
a) Maior nota no quesito SAMBA NO PÉ;
b) Se persistir o empate, maior nota no quesito COMUNICAÇÃO
c) Se persistir o empate, maior nota no quesito SIMPATIA;
d) Se persistir o empate, maior nota no quesito ESTÉTICA CORPORAL;
e) Se persistir o empate, maior nota no quesito ELEGÂNCIA;

Artigo 20º. O resultado final da eleição será apresentado, oficialmente, no mesmo dia da realização da Eleição, sendo que as planilhas de resultados deverão ser encartadas no processo administrativo correspondente.

Artigo 21º. As planilhas de resultados da eleição da Corte do Carnaval 2020 estarão à disposição dos candidatos a partir do 30º dia de sua apresentação oficial.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS ELEITOS E DA PREMIAÇÃO

Artigo 22º. Os eleitos para integrarem a Corte do Carnaval Paulistano de 2020 assinarão contrato específico com a São Paulo Turismo S.A., cujas condições deverão ser aceitas pelos candidatos no ato de inscrição.

Parágrafo 1º. Até a data de assinatura do contrato com a São Paulo Turismo S.A, bem como durante todo o seu período de execução, o integrante eleito deverá estar em dia com as certidões negativas de débitos tributários perante a Fazenda Federal e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e não possuir pendência no CADIN Municipal.

Parágrafo 2º. Ao se inscreverem, os candidatos obrigam-se a, se eleitos integrantes da Corte do Carnaval Paulistano de 2020 nos termos deste regulamento, realizar as seguintes apresentações:

- 10 Saídas em atendimento às ações pré-carnavalescas (blocos e bandas) e aos desfiles oficiais no Sambódromo e bairros.

Parágrafo 3º. A São Paulo Turismo S.A. comunicará aos integrantes da Corte do Carnaval Paulistano a data e hora das apresentações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 4º. A São Paulo Turismo S.A. não aceitará atrasos dos componentes da Corte do Carnaval para as apresentações nos desfiles oficiais do Carnaval 2020, seja no Sambódromo, seja em qualquer bairro em que forem designados, sob pena de ser suspenso o pagamento da última parcela da premiação.

Artigo 23º. Os eleitos para integrarem a Corte do Carnaval Paulistano de 2020 receberão, a título de premiação, os valores abaixo especificados:

I - R$ 3.000,00 (três mil reais) para o Rei Momo;
II - R$ 3.000,00 (três mil reais) para a Rainha;
III - R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a 1ª. Princesa;
IV- R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a 2ª. Princesa;
V - R$ 1.000,00 (um mil reais) para a Cidadã Samba;
VI - R$ 1.000,00 (um mil reais) para o Cidadão Samba.

Parágrafo 1º. A São Paulo Turismo S.A. efetuará o pagamento da premiação em duas parcelas, sendo a primeiro no dia 31/01/2020 e a segunda parcela no dia 20/02/2020.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º. A São Paulo Turismo S.A. colocará à disposição dos candidatos, na realização da Eleição da Corte de 2020, o seguinte profissional: coreógrafo.

Artigo 25º. A participação do candidato importará o conhecimento e aceitação expressa de todas as condições e obrigações estabelecidas neste regulamento, resguardado o direito da São Paulo Turismo S.A. aperfeiçoar o presente regulamento, tendo sempre em vista o fiel cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo 1º. Em caso de desistência em integrar a Corte do Carnaval Paulistano 2020, o (a) eleito (a) receberá o valor da premiação de forma proporcional à execução das obrigações previstas no artigo 22º deste REGULAMENTO, bem como ficará impossibilitado de participar das 3 (três) próximas edições do evento.

Artigo 26º. A São Paulo Turismo S.A. efetuará rigoroso controle de acesso aos seus estabelecimentos, em conformidade com a capacidade máxima de lotação do local em que se realizará a Eleição da Corte do Carnaval Paulistano de 2020.

Artigo 27º. Casos omissos ou de dúvidas quanto à interpretação deste regulamento serão decididos pela São Paulo Turismo S.A.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151.

PROCESSO Nº: 6017.2019/0041123-6

PARTES: BANCO DO BRASIL S.A e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços ao MUNICÍPIO, relativos à operacionalização das transferências para a Conta única do Tesouro, dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais a Administração direta do Poder Executivo do MUNICÍPIO seja parte, incluindo o controle e o pagamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015 e dos relacionados ao cumprimento da Lei Municipal n.º 15.406/2011 e do Decreto Municipal n.º 52.488/2011.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão das cláusulas vigésima quinta e vigésima sexta, relativas a forma de prestação de serviço.

a) - RICARDO BASSI ACUNHA , Gerente Geral – BANCO DO BRASIL

b) - BRUNO COVAS LOPES, Prefeito – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 045/SMSU/2019 - Processo SEI 6029.2018/0004845-5, Ofertas de Compras 801005801002019OC00114 (PARTICIPAÇÃO AMPLA) e 801005801002019OC00115 (PARTICIPAÇÃO RESERVADA), no dia 17/12/2019 às 10h00, que tem como objeto a **"Aquisição de conjuntos de máscaras autônoma de ar comprimido respirável, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros Metropolitano"**. - O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelas interessadas no horário das 9h30 às 15h30, até o último dia útil que anteceder a abertura, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R$ 0,20 (vinte centavos) por folha, por meio da DAMSP que será fornecida na SMSU, na Rua da Consolação, 1379 – 8º andar, Centro – São Paulo/SP, ou através da Internet pelos sites: http://e-negociocidadesp.prefeitura.sp.gov.br http://www.bec.sp.gov.br ou http://www.bec.fazenda.sp.gov.br.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATOS

6064.2016/0000043-1

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2016/SDTE.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET.

Contratada: CHAVEIRO MULTIPLIC LTDA - ME

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Chaveiro e Serviços Correlatos.

Objeto deste aditamento: Prorrogação de prazo e reajuste.

Cláusula Primeira. 1.1. Prorrogação contratual por mais 12 meses, com vigência até 11/11/2020. 1.2. Concessão do Reajuste Definitivo, com base no Índice IPC-FIPE no percentual de 3,71%, passando o valor total mensal atual de R$ 2.630,86 (dois mil seiscentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) para R$ 2.728,46 (dois mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), e o valor total anual de R$ 31.570,31 (trinta e um mil quinhentos e setenta reais e trinta e um centavos) para R$ 32.741,52 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

Data da assinatura: 11/11/2019

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela SMDET e Washington Franklin de Assis, pela Contratada.